



- IV – assegurar a universalização do acesso aos serviços da saúde e saneamento;
- V – garantir acesso à educação pública de qualidade, priorizando a educação infantil;
- VI – reorganizar a expansão urbana e requalificar a ocupação e o uso do território municipal;
- VII – atualizar e implementar a política habitacional de interesse social, garantindo o acesso à moradia digna;
- VIII – garantir a mobilidade sustentável e a acessibilidade integral da população;
- IX – incentivar a apropriação coletiva dos espaços públicos;
- X – promover a política municipal de prevenção, proteção e segurança, com a participação da sociedade civil e a articulação com as demais instâncias governamentais;
- XI – impulsionar o desenvolvimento econômico, com simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando o fomento do empreendedorismo e da economia popular solidária, com geração de emprego e renda;
- XII – implementar políticas públicas de cultura, esportes, juventude, assistência social e segurança alimentar, fortalecendo os conselhos como instrumentos de controle e participação social;
- XIII – aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos, melhorando a qualidade dos gastos, ampliando a capacidade de investimento e garantindo a transparência da administração;
- XIV – investir na modernização da gestão pública com a implantação de recursos de tecnologia da informação, aperfeiçoando os processos administrativos, ampliando a oferta de serviços públicos de qualidade, e democratizando o acesso à internet;
- XV – aperfeiçoar o sistema tributário, com maior eficiência para a administração e justiça tributária para a população contagense;
- XVI – aprimorar os instrumentos de planejamento e controle da execução orçamentária e financeira, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;
- II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;



IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA – poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos;

X – identificador de uso.

Art. 6º O PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Contagem, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, fundos, autarquia e fundação;

IV – quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.



Parágrafo único. O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º As metas, objetivos e prioridades para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão os constantes do Plano Plurianual 2022-2025, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, fundação e autarquia e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – Previcon –, de que trata a Lei Complementar nº 5, de 12 de julho de 2005, são vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, com dotações específicas para a sua manutenção e composição da reserva de benefícios.

Art. 9º Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2025 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante dos anexos desta Lei.

§ 1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2025 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2026 e 2027 observará o disposto no *caput*.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal de Contagem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2025, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF – estabelecerá o limite das Outras Despesas Correntes e das Despesas de Capital para cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 13. (VETADO).



§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

Art. 14. É obrigatória a consignação na Lei Orçamentária de recursos específicos para o pagamento de contrapartidas a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 15. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – promover as alterações orçamentárias necessárias nos casos de criação, extinção, transferência ou fusão de unidades administrativas ou orçamentárias da Administração Direta ou Indireta;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 18. Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



- I – dotações referentes a despesas de pessoal e seus encargos;
- II – dotações referentes às despesas com o serviço da dívida pública;
- III – dotações com fonte de recursos vinculados;
- IV – dotações referentes a contrapartidas do Tesouro Municipal, a recursos transferidos ao Município e a operações de crédito;
- V – dotações com fonte de recursos próprios da Administração Indireta;
- VI – dotações referentes a obras em execução;
- VII – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- VIII – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- IX – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- X – dotações destinadas aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante Parcerias Público-Privadas;
- XI – dotações de reserva para emendas parlamentares;
- XII – dotação referente a reserva de contingência;
- XIII – recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 19. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade, sendo disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Contagem os seguintes documentos:

- I – Proposta e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 21. A alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle da execução das ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 22. A inclusão de novos projetos na LOA, mediante autorização legislativa, poderá ser feita desde que comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



Parágrafo único. Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2025, em créditos adicionais, no limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2025.

Parágrafo único. A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como em razão de alterações de suas competências e atribuições.

Art. 24. Respeitadas as demais determinações constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na LOA.

Parágrafo único. Não oneram o limite fixado no *caput*:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV – as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo programa;

V – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares;

VI – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias;

VII – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

VIII – as suplementações de dotações com recursos provenientes de operações de crédito; e,

IX – as suplementações de dotações decorrentes do recebimento de recursos oriundos das transposições e as transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, nos moldes dispostos na Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, e no Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023.

Art. 25. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstos na LOA, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, exceto nos casos de permissão por normativos legais publicados pela União e Estado.



Art. 26. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, mediante abertura de crédito adicional, no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão fica autorizado a realizar as modificações necessárias no Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SICOF, referentes aos créditos consignados nas especificações de elementos de despesas e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Orçamento Municipal de 2025, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Art. 28. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar saldos dos empenhos de Emendas Parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 29. Caso venha a ser necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias, o percentual de limitação será individualizado para conjuntos de projetos e de atividades, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das obrigações constitucionais ou legais aplicáveis a despesas específicas.

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o qual providenciará o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênios.

Art. 31. Na realização de ações de competência do Município, poderá este transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 32. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será precedida de análise das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS



Art. 33. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15 a 17 da mesma lei, ficam autorizadas:

I – a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança ou alteração de estruturas de carreiras;

II – a admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III – a adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente poderá ocorrer:

I – na ausência de norma expedida pela União ou pelo Estado em virtude de situação de emergência ou calamidade que motive a necessidade de contenção de despesas;

II – se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – com a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, buscando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 36. Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II – desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa;

III – divulgar e disponibilizar, para consulta pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 39. Para os efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 40. O PLOA e seus Anexos deverão ser entregues ao Poder Legislativo em meio eletrônico e disponibilizados no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Contagem, após sua aprovação.

Art. 41. Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

- I - Anexo I - Das Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de Agosto de 2024.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:491921246
15

Assinado de forma digital por
MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.08.02 14:58:09 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Anexo I - Metas Fiscais

(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO GERAL DA RECEITA

2025

Valores em R\$1,00

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	3.061.882.483	3.149.137.282	3.075.757.862	3.247.621.365	3.338.953.250	3.481.878.889
RECEITA TRIBUTÁRIA	899.882.906	1.005.649.958	1.086.861.800	1.123.609.223	1.165.136.087	1.216.099.613
Impostos	821.404.733	920.260.713	1.014.184.556	1.037.084.238	1.075.387.193	1.122.835.950
Taxas	78.478.172	85.389.245	72.677.244	86.524.985	89.748.894	93.263.663
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	135.682.675	151.743.100	154.171.796	166.407.150	171.063.377	175.845.496
Contribuições Sociais	70.774.583	84.930.055	87.053.000	87.772.000	89.668.000	91.601.000
Contribuições Econômicas	64.908.092	66.813.045	67.118.796	78.635.150	81.395.377	84.244.496
RECEITA PATRIMONIAL	143.236.943	139.286.521	52.375.766	68.711.474	26.423.406	23.869.417
RECEITA DE SERVIÇOS	15.213.265	17.511.004	8.591.428	10.143.013	8.329.984	8.314.525
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.767.874.292	1.731.724.433	1.672.736.549	1.769.447.253	1.851.040.828	1.932.417.822
Transferências da União	439.426.649	472.643.572	432.161.003	468.546.849	482.153.331	506.220.819
Transferências dos Estados	891.379.001	864.758.650	831.258.635	875.370.153	922.522.816	972.453.860
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	429.704.622	373.884.481	385.509.944	404.994.860	427.269.578	450.769.405
Outras Transferências	7.364.020	20.437.729	23.806.967	20.535.391	19.095.103	2.973.738
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.992.403	103.222.266	101.020.523	109.303.252	116.959.568	125.332.016
RECEITA DE CAPITAL	232.950.233	261.679.325	527.571.378	291.108.207	196.690.705	9.973.758
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	131.616.731	190.706.982	393.328.406	238.313.179	170.338.253	-
ALIENAÇÃO DE BENS	407.000	50.200	100.000	1.000.000	1.050.000	1.102.500
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.715.972	70.483.717	134.142.972	51.795.028	25.302.452	8.871.258
Transferências da União	3.254.294	6.850.133	111.369.605	47.282.742	20.639.302	4.002.451
Transferências dos Estados	83.641.201	62.416.661	21.938.558	4.512.286	4.663.150	4.868.807
Transferências de Outras Instituições	12.820.478	1.216.923	834.809	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.210.530	438.427	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	155.898.082	184.986.320	189.592.000	193.018.000	197.186.000	202.012.000
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(174.338.627)	(177.018.402)	(181.533.251)	(188.579.313)	(198.927.436)	(209.843.751)
RENÚNCIA DE RECEITA	(69.107.003)	(76.277.728)	(81.553.775)	(96.960.315)	(93.858.009)	(98.108.015)
RESTITUIÇÕES DE RECEITA	(2.825.725)	(2.002.425)	(2.290.000)	(1.140.000)	(1.181.952)	(1.225.584)
DESCONTOS	(20.873.458)	(23.168.685)	(71.781.504)	(24.272.588)	(25.305.041)	(26.488.879)
RETIFICAÇÕES DE RECEITA	(73.939.193)	(1.762.302)	-	-	-	-
OUTRAS DEDUÇÕES DE RECEITA	(14.825.596)	(12.606.407)	(11.929.000)	(12.841.000)	(13.314.000)	(13.817.000)
RECEITA TOTAL	3.094.821.197	3.302.966.978	3.443.833.710	3.407.954.356	3.400.243.517	3.344.381.418

Anexo I - Metas Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2025**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2021 a 2023, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Inclusão, na previsão de receita, dos repasses intergovernamentais, dos convênios e das operações de crédito em negociação, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2024 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2025, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado de Minas Gerais e os índices utilizados para apuração dos valores apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS

Anos	Taxa de Inflação IPCA	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em R\$ milhões
2022	5,79	2,90	924.700
2023	4,62	2,90	1.028.000
2024	3,50	2,22	1.050.821
2025	3,10	2,80	1.080.244
2026	3,00	2,58	1.108.114
2027	3,00	2,62	1.137.147

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2022 e 2023, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2024, utilizou-se as projeções do Boletim Focus/Banco Central de 12.04.2024, e para os anos seguintes, a estimativa adotada foi a mesma utilizada para a LDO da União de 2025. As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2023 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se os dados da Fundação João Pinheiro para o ano de 2022 e 2023 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União para 2025.

Fontes: LDO da União 2024, Banco Central do Brasil 2023, IBGE 2023, Fundação João Pinheiro 2023.

- A previsão da receita própria para 2025 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da arrecadação no período de 2022 e 2023, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2024 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
- Para os anos de 2026 e 2027 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2025, referente ao período em análise;

- Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.

ANEXO I
METAS FISCAIS

Previsão de Agregado Fiscal Para Investimentos em Andamento
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A Emenda Complementar nº 102/2019 introduziu no art. 165, o §12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Em vista disso, o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem aplicados para a continuidade dos investimentos em andamento aportar para uma aplicação mínima de 1% no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes.

Anexo I - Metas Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.103.744.356	3.010.421.296	0,287	111,450	3.089.463.517	2.909.291.118	0,279	107,857	3.026.331.418	2.766.835.707	0,266	101,330
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.840.244.589	2.754.844.412	0,263	101,989	2.905.781.920	2.736.321.528	0,262	101,445	3.015.821.146	2.757.226.649	0,265	100,978
Receitas Primárias Correntes	2.787.449.561	2.703.636.820	0,258	100,093	2.879.429.468	2.711.505.907	0,260	100,525	3.005.847.388	2.748.108.100	0,264	100,644
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.001.313.207	971.205.826	0,093	35,956	1.044.872.750	983.937.501	0,094	36,478	1.090.364.085	996.869.763	0,096	36,508
Contribuições	78.608.263	76.244.678	0,007	2,823	81.367.414	76.622.201	0,007	2,841	84.215.275	76.994.155	0,007	2,820
Transferências Correntes	1.580.867.940	1.533.334.568	0,146	56,766	1.652.113.392	1.555.764.873	0,149	57,678	1.722.574.071	1.574.870.293	0,151	57,677
Demais Receitas Primárias Correntes	126.660.151	122.851.747	0,012	4,548	101.075.912	95.181.332	0,009	3,529	108.693.957	99.373.889	0,010	3,639
Receitas Primárias de Capital	52.795.028	51.207.593	0,005	1,896	26.352.452	24.815.621	0,002	0,920	9.973.758	9.118.548	0,001	0,334
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.259.407.225	3.161.403.710	0,302	117,040	3.357.189.442	3.161.403.710	0,303	117,204	3.457.905.125	3.161.403.710	0,304	115,780
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.330.725.410	3.230.577.507	0,308	119,601	3.430.647.172	3.230.577.507	0,310	119,769	3.533.566.588	3.230.577.507	0,311	118,314
Despesas Primárias Correntes	2.513.064.967	2.437.502.393	0,233	90,240	2.588.456.916	2.437.502.393	0,234	90,367	2.666.110.624	2.437.502.393	0,234	89,269
Pessoal e Encargos Sociais	1.285.057.367	1.246.418.397	0,119	46,144	1.323.609.088	1.246.418.397	0,119	46,209	1.363.317.361	1.246.418.397	0,120	45,648
Outras Despesas Correntes	1.228.007.600	1.191.083.996	0,114	44,096	1.264.847.828	1.191.083.996	0,114	44,158	1.302.793.263	1.191.083.996	0,115	43,621
Despesas Primárias de Capital	663.209.320	643.268.012	0,061	23,815	683.105.600	643.268.012	0,062	23,848	703.598.768	643.268.012	0,062	23,558
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	154.451.123	149.807.102	0,014	5,546	159.084.656	149.807.102	0,014	5,554	163.857.196	149.807.102	0,014	5,486
Receita Total (Com RPPS)	304.210.000	295.063.046	0,028	10,974	310.780.000	292.655.825	0,028	10,850	318.050.000	290.778.496	0,028	10,649
Receitas Primárias (COM RPPS) (III)	292.232.000	283.445.199	0,027	10,494	298.544.000	281.133.408	0,027	10,423	305.550.000	279.350.320	0,027	10,231
Despesa Total (Com RPPS)	291.185.330	282.430.000	0,027	10,456	299.920.890	282.430.000	0,027	10,471	308.918.517	282.430.000	0,027	10,343
Despesa Primárias (COM RPPS) (IV)	291.310.411	282.551.320	0,027	10,460	300.049.723	282.551.320	0,027	10,475	309.051.215	282.551.320	0,027	10,348
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-490.480.821	-475.733.095	-0,045	-17,612	-524.865.252	-494.255.980	-0,047	-18,324	-517.745.442	-473.350.859	-0,046	-17,336
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	921.589	893.879	0,000	0,033	-1.505.723	-1.417.912	0,000	-0,053	-3.501.215	-3.201.000	0,000	-0,117
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.185.287.834	1.149.648.724	0,110	42,562	1.201.850.345	1.131.760.422	0,108	41,958	1.052.752.982	962.483.661	0,093	35,249
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	476.339.451	462.016.926	0,044	17,105	542.878.348	511.218.581	0,049	18,953	351.138.766	321.030.033	0,031	11,757
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.634.438	-14.194.411	-0,001	-0,525	-66.538.897	-62.658.459	-0,006	-2,323	191.739.582	175.298.686	0,017	6,420

FONTE: Órgãos da Administração Direta e Indireta

Anexo I - Metas Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)	(c)	(d)					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	2.770.490.078	3.011.788.110	0,297	117,394	0,293	111,36	0,293	111,36	241.298.032	8,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	2.493.285.652	2.691.908.456	0,267	105,648	0,262	99,53	0,262	99,53	198.622.804	7,97
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	2.777.490.078	2.938.736.049	0,298	117,690	0,286	108,66	0,286	108,66	161.245.971	5,81
Despesa Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	2.244.211.180	2.959.213.812	0,240	95,094	0,288	109,41	0,288	109,41	715.002.632	31,86
Receita Total (COM FONTE RPPS)	265.000.000	291.178.868	0,028	11,229	0,028	10,77	0,028	10,77	26.178.868	9,88
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	255.320.000	281.463.500	0,027	10,819	0,027	10,41	0,027	10,41	26.143.500	10,24
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	250.000.000	225.823.068	0,027	10,593	0,022	8,35	0,022	8,35	-24.176.932	-9,67
Despesa Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	250.079.809	225.902.877	0,027	10,597	0,022	8,35	0,022	8,35	-24.176.932	-9,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-III)	249.074.472	-267.305.356	0,027	10,554	-0,026	-9,88	-0,026	-9,88	-516.379.828	-207,32
Dívida Pública Consolidada (DC)	771.388.728	947.507.441	0,083	32,686	0,092	35,03	0,092	35,03	176.118.713	22,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	439.691.575	74.777.704	0,047	18,631	0,007	2,76	0,007	2,76	-364.913.871	-82,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-251.545.709	-202.604.319	-0,027	-10,659	-0,020	-7,49	-0,020	-7,49	48.941.390	-19,46

Fonte: SICOF/Contabilidade

R\$ 1,00

Anexo I - Metas Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	Δ%	2024	Δ%	2025	Δ%	2026	Δ%	2027	Δ%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.868.148.533	3.011.788.110	5,01	3.161.403.710	4,97	3.103.744.356	-1,82	3.089.463.517	-0,46	3.026.331.418	-2,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.595.184.579	2.691.908.456	3,73	2.723.036.935	1,16	2.840.244.589	4,30	2.905.781.920	2,31	3.015.821.146	3,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.565.868.573	2.938.736.049	14,53	3.161.403.710	7,58	3.259.407.275	3,10	3.357.189.442	3,00	3.457.905.125	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.495.525.040	2.959.213.812	18,58	3.230.577.507	9,17	3.330.725.410	3,10	3.430.647.172	3,00	3.533.566.588	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	246.342.311	291.178.868	18,20	282.430.000	-3,00	304.210.000	7,71	310.780.000	2,16	318.050.000	2,34
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	222.865.143	281.463.500	26,29	275.493.000	-2,12	292.232.000	6,08	298.544.000	2,16	305.550.000	2,35
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	188.298.069	225.823.068	19,93	282.430.000	25,07	291.185.330	3,10	299.920.890	3,00	308.918.517	3,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	188.365.173	225.902.877	19,93	282.551.320	25,08	291.310.411	3,10	300.049.723	3,00	309.051.215	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	99.659.902	-267.305.356	-368,22	-507.540.572	89,87	-490.480.821	-3,36	-524.865.252	7,01	-517.745.442	-1,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	134.159.871	-211.744.733	-257,83	-514.598.892	143,03	-489.559.232	-4,87	-526.370.976	7,52	-521.246.657	-0,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	800.973.498	947.507.441	18,29	1.096.293.030	15,70	1.185.287.834	8,12	1.201.850.345	1,40	1.052.752.982	-12,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-127.826.615	74.777.704	-158,50	461.705.013	517,44	476.339.451	3,17	542.878.348	13,97	351.138.766	-35,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	204.103.652	(202.604.319)	-199,27	-386.927.309	90,98	-14.634.438	-96,22	-66.538.897	354,67	191.739.582	-388,16

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	Δ%	2024	Δ%	2025	Δ%	2026	Δ%	2027	Δ%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.174.395.035	3.150.932.721	-0,74	3.161.403.710	0,33	3.010.421.296	-4,78	2.909.291.118	-3,36	2.766.835.707	-4,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.872.285.360	2.816.274.627	-1,95	2.723.036.935	-3,31	2.754.844.412	1,17	2.736.321.528	-0,67	2.757.226.649	0,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.839.839.139	3.074.505.655	8,26	3.161.403.710	2,83	3.161.403.710	0,00	3.161.403.710	0,00	3.161.403.710	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.761.984.676	3.095.929.490	12,09	3.230.577.507	4,35	3.230.577.507	0,00	3.230.577.507	0,00	3.230.577.507	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	272.645.506	304.631.332	11,73	282.430.000	-7,29	295.063.046	4,47	292.655.825	-0,82	290.778.496	-0,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	246.661.564	294.467.113	19,38	275.493.000	-6,44	283.445.199	2,89	281.133.408	-0,82	279.350.320	-0,63
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	208.403.592	236.256.094	13,36	282.430.000	19,54	282.430.000	0,00	282.430.000	0,00	282.430.000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	208.477.861	236.339.590	13,36	282.551.320	19,55	282.551.320	0,00	282.551.320	0,00	282.551.320	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	110.301.086	-279.654.863	-353,54	-507.540.572	81,49	-475.733.095	-6,27	-494.255.980	3,89	-473.350.859	-4,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	148.484.789	-221.527.339	-249,19	-514.598.892	132,30	-474.839.216	-7,73	-495.673.892	4,39	-476.551.859	-3,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	886.497.427	991.282.285	11,82	1.096.293.030	10,59	1.149.648.724	4,87	1.131.760.422	-1,56	962.483.661	-14,96
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-141.475.299	78.232.434	-155,30	461.705.013	490,17	462.016.926	0,07	511.218.581	10,65	321.030.033	-37,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	225.896.815	(211.964.639)	-193,83	-386.927.309	82,54	-14.194.411	-96,33	-62.658.459	341,43	175.298.686	-379,77

FONTE: SICOF/Contabilidade; LOA 2024 - Lei nº 5.438/2024 e seus anexos; Órgãos da Administração Direta e Indireta

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	5.287.517.361	100	5.376.382.925	100	5.299.525.996	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	5.287.517.361	100	5.376.382.925	100	5.299.525.996	100

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP/Balanco Patrimonial UG: Municipio (6440)

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	7.345.070	100	-56.835.627	100	-61.061.069	100
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	7.345.070	100	-56.835.627	100	-61.061.069	100

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP/Balanco Patrimonial UG: Previcon (6440)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.061.618	2.475.156	1.613.811
Alienação de Bens Móveis	1.030.809	1.237.578	-
Alienação de Bens Imóveis	50.200	407.000	1.411.576
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira	980.609	830.578	202.235
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	72.220	486.977	875.825
DESPESAS DE CAPITAL	72.220	486.977	875.825
Investimentos ¹	72.220	486.977	875.825
Inversões Financeiras	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	1.343.810	8.185.355	7.434.754

Fonte: SAFCI/Contabilidade/ SICONFI RREO 6º bim - Anexo 11

Nota: ¹ Despesa paga + restos a pagar pagos

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	53.798.622,98	99.452.029,33	100.372.633,16
Ativo	10.158.193,73	20.634.620,48	25.584.213,30
Inativo	10.031.237,60	20.424.746,60	25.329.321,62
Pensionista	80.101,19	145.299,58	190.361,68
Receita de Contribuições Patronais	46.854,94	64.574,30	64.530,00
Ativo	17.110.419,57	39.181.633,61	48.011.473,26
Inativo	17.110.419,57	39.181.633,61	48.011.473,26
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	10.921.331,46	22.436.928,24	8.326.131,08
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.921.331,46	22.436.928,24	8.326.131,08
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	15.608.678,22	17.198.847,00	18.450.815,52
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.608.678,22	17.198.847,00	18.450.815,52
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)²	38.189.944,76	82.253.182,33	81.921.817,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	34.685.077,62	42.801.247,68	47.580.164,74
Aposentadorias	29.102.605,35	36.540.327,15	40.837.034,87
Pensões por Morte	5.582.472,27	6.260.920,53	6.743.129,87
Outras Despesas Previdenciárias	1.435,56	903,52	717,84
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.435,56	903,52	717,84
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	34.686.513,18	42.802.151,20	47.580.882,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)³	3.503.431,58	39.451.031,13	34.340.935,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	195.341.190,03	203.111.637,08	250.616.143,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	23.000.000,00	22.894.000,00	47.342.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	15.608.678,22	17.198.847,00	18.450.815,52
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,83	0,00
Investimentos e Aplicações	203.111.637,08	250.616.142,96	333.457.829,63
Outro Bens e Direitos	1.341.185,66	2.229.603,88	247.454.922,03

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	105.896.389,79	145.371.732,37	181.532.123,38
Ativo	38.325.145,37	49.372.112,37	58.504.169,44
Inativo	36.114.301,42	46.199.710,00	54.289.574,12
Pensionista	2.112.050,45	3.053.857,85	4.105.250,75
Receita de Contribuições Patronais	98.793,50	118.544,52	109.344,57
Ativo	61.177.325,15	87.882.468,72	102.196.876,98
Inativo	61.177.325,15	87.882.468,72	102.196.876,98
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	209.359,70	803.495,82	1.011.861,99
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	209.359,70	803.495,82	1.011.861,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.184.559,57	7.313.655,46	19.819.214,97
Compensação Financeira entre os regimes	6.184.559,57	7.313.655,46	19.814.441,83
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	4.773,14
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	105.896.389,79	145.371.732,37	181.532.123,38
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	191.590.734,30	244.797.683,24	289.624.617,51
Aposentadorias	182.925.879,62	233.312.659,01	276.156.593,94
Pensões por Morte	8.664.854,68	11.485.024,23	13.468.023,57
Outras Despesas Previdenciárias	348.928,40	406.977,42	947.116,99
Compensação Financeira entre os Regimes	347.697,92	377.023,15	939.584,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.230,48	29.954,27	7.532,99
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	191.939.662,70	245.204.660,66	290.571.734,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-86.043.272,91	-99.832.928,29	-109.039.611,12
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	86.985.739,55	100.905.999,53	114.248.563,95
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	3.827.137,77	6.014.275,97	9.673.748,03
Outro Bens e Direitos	4.332.358,96	8.290.865,74	8.429.901,67
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2.025.971,95	1.518.548,83	9.274.111,44
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.025.971,95	1.518.548,83	9.274.111,44
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	1.079.757,33	1.281.804,44	1.948.595,84
Pessoal e Encargos Sociais	856.122,06	1.055.094,32	1.474.813,86
Demais Despesas Correntes	223.635,27	226.710,12	473.781,98
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	93.429,15
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.079.757,33	1.281.804,44	2.042.024,99
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	946.214,62	236.744,39	-2.042.024,99
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	1.982.169,80	2.234.717,63	9.757.248,75
Outro Bens e Direitos	21.462,03	18.880,95	103.168,83
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	100.372.633,16	47.580.882,58	52.791.750,58	411.062.078,38
2024	116.131.037,32	51.342.841,06	64.788.196,26	475.850.274,64
2025	120.831.645,71	51.275.762,59	69.555.883,12	545.406.157,76
2026	125.780.834,30	51.202.522,91	74.578.311,39	619.984.469,15
2027	130.990.495,24	51.123.374,24	79.867.121,00	699.851.590,15
2028	136.474.792,04	51.087.042,92	85.387.749,12	785.239.339,27
2029	142.242.158,94	51.019.564,60	91.222.594,34	876.461.933,61
2030	148.307.482,55	50.945.772,96	97.361.709,59	973.823.643,20
2031	154.688.903,88	50.939.765,73	103.749.138,15	1.077.572.781,35
2032	161.397.488,52	50.987.863,45	110.409.625,07	1.187.982.406,42
2033	168.431.511,98	50.945.218,52	117.486.293,46	1.305.468.699,88
2034	175.712.557,30	56.162.976,06	119.549.581,24	1.425.018.281,12
2035	184.069.114,59	73.409.507,72	110.659.606,87	1.535.677.887,99
2036	191.108.345,53	78.886.721,49	112.221.624,04	1.647.899.512,03
2037	198.195.766,47	84.176.803,11	114.018.963,36	1.761.918.475,39
2038	205.320.596,30	87.598.300,49	117.722.295,81	1.879.640.771,20
2039	212.173.215,60	98.325.488,70	113.847.726,90	1.993.488.498,10
2040	218.644.034,57	109.319.986,43	109.324.048,14	2.102.812.546,24
2041	224.964.383,79	119.025.278,84	105.939.104,95	2.208.751.651,19
2042	231.180.976,31	126.679.341,43	104.501.634,88	2.313.253.286,07
2043	237.313.453,57	132.344.640,52	104.968.813,05	2.418.222.099,12
2044	243.210.343,78	140.243.575,51	102.966.768,27	2.521.188.867,39
2045	249.044.508,73	146.249.071,90	102.795.436,83	2.623.984.304,22
2046	245.376.066,77	152.182.017,95	93.194.048,82	2.717.178.353,04
2047	241.227.913,68	157.590.440,12	83.637.473,56	2.800.815.826,60
2048	246.014.261,41	161.817.112,56	84.197.148,85	2.885.012.975,45
2049	250.847.677,28	166.427.397,87	84.420.279,41	2.969.433.254,86
2050	256.136.379,65	180.751.089,96	75.385.289,69	3.044.818.544,55
2051	259.194.604,93	183.918.197,57	75.276.407,36	3.120.094.951,91
2052	263.438.487,32	186.660.803,88	76.777.683,44	3.196.872.635,35
2053	267.673.152,03	186.505.974,07	81.167.177,96	3.278.039.813,31
2054	272.375.510,77	187.871.401,13	84.504.109,64	3.362.543.922,95
2055	276.949.533,29	187.376.770,82	89.572.762,47	3.452.116.685,42
2056	282.073.769,61	187.819.252,56	94.254.517,05	3.546.371.202,47
2057	287.155.989,44	187.688.495,81	99.467.493,63	3.645.838.696,10
2058	292.577.015,41	188.204.650,64	104.372.364,77	3.750.211.060,87
2059	297.969.494,66	188.281.948,92	109.687.545,74	3.859.898.606,61
2060	303.715.431,92	188.605.812,26	115.109.619,66	3.975.008.226,27
2061	309.439.959,58	187.174.778,78	122.265.180,80	4.097.273.407,07
2062	315.906.210,58	187.568.403,38	128.337.807,20	4.225.611.214,27
2063	322.197.252,59	186.904.086,02	135.293.166,57	4.360.904.380,84
2064	329.018.122,45	188.044.487,77	140.973.634,68	4.501.878.015,52
2065	335.467.294,86	187.094.676,40	148.372.618,46	4.650.250.633,98
2066	342.777.574,72	187.548.997,92	155.228.576,80	4.805.479.210,78
2067	348.909.254,31	185.713.936,40	163.195.317,91	4.968.674.528,69
2068	356.824.135,25	186.293.315,43	170.530.819,82	5.139.205.348,51
2069	364.406.386,01	184.372.328,37	180.034.057,64	5.319.239.406,15
2070	373.238.670,77	184.428.246,48	188.810.424,29	5.508.049.830,44
2071	381.989.220,57	182.807.927,14	199.181.293,43	5.707.231.123,87
2072	391.518.918,92	182.925.708,79	208.593.210,13	5.915.824.334,00
2073	401.179.693,74	181.465.159,65	219.714.534,09	6.135.538.868,09
2074	411.799.013,52	180.793.690,82	231.005.322,70	6.366.544.190,79
2075	422.649.577,46	178.950.874,56	243.698.702,90	6.610.242.893,69
2076	434.623.807,18	178.086.451,51	256.537.355,67	6.866.780.249,36
2077	447.030.193,71	176.356.467,58	270.673.726,13	7.137.453.975,49
2078	460.312.124,26	175.585.245,98	284.726.878,28	7.422.180.853,77
2079	474.207.989,40	173.813.710,15	300.394.279,25	7.722.575.133,02
2080	489.110.791,83	172.908.639,82	316.202.152,01	8.038.777.285,03
2081	504.536.723,58	171.132.764,13	333.403.959,45	8.372.181.244,48
2082	521.152.610,17	169.834.273,02	351.318.337,15	8.723.499.581,63
2083	537.911.651,83	168.035.532,59	369.876.119,24	9.093.375.700,87
2084	556.217.243,57	166.764.839,40	389.452.404,17	9.482.828.105,04
2085	575.653.045,74	165.333.193,79	410.319.851,95	9.893.147.956,99
2086	596.496.046,86	164.107.253,26	432.388.793,60	10.325.536.750,59
2087	618.221.755,62	162.156.256,29	456.065.499,33	10.781.602.249,92
2088	641.554.691,13	160.971.319,69	480.583.371,44	11.262.185.621,36
2089	665.977.506,61	159.687.269,25	506.290.237,36	11.768.475.858,72
2090	691.609.639,37	158.505.920,11	533.103.719,26	12.301.579.577,98
2091	718.661.641,35	156.763.457,32	561.898.184,03	12.863.477.762,01
2092	747.394.960,63	155.174.946,72	592.220.013,91	13.455.697.775,92
2093	777.247.740,45	152.775.922,77	624.471.817,68	14.080.169.593,60
2094	809.033.843,75	150.794.834,92	658.239.008,83	14.738.408.602,43
2095	842.580.484,37	148.591.634,89	693.988.849,48	15.432.397.451,91
2096	877.843.122,26	146.642.164,89	731.200.957,37	16.163.598.409,28
2097	914.844.495,86	144.233.558,25	770.610.937,61	16.934.209.346,89

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	181.532.123,38	290.571.734,50	-109.039.611,12	9.673.748,03
2024	182.475.105,51	338.615.761,93	-156.140.656,42	-146.466.908,39
2025	145.509.023,67	411.522.171,08	-266.013.147,41	-412.480.055,80
2026	140.229.808,50	419.982.618,66	-279.752.810,16	-692.232.865,96
2027	134.683.426,24	428.119.185,53	-293.435.759,29	-985.668.625,25
2028	126.986.791,36	441.148.867,55	-314.162.076,19	-1.299.830.701,44
2029	115.047.090,14	465.416.154,79	-350.369.064,65	-1.650.199.766,09
2030	108.444.602,77	473.072.952,42	-364.628.349,65	-2.014.828.115,74
2031	101.930.275,25	479.453.978,97	-377.523.703,72	-2.392.351.819,46
2032	96.684.876,58	480.538.695,16	-383.853.818,58	-2.776.205.638,04
2033	92.049.034,07	478.948.267,84	-386.899.233,77	-3.163.104.871,81
2034	86.471.995,56	478.966.047,10	-392.494.051,54	-3.555.598.923,35
2035	80.929.450,87	477.846.449,62	-396.916.998,75	-3.952.515.922,10
2036	75.720.763,76	475.096.554,36	-399.375.790,60	-4.351.891.712,70
2037	73.285.460,44	463.450.700,79	-390.165.240,35	-4.742.056.953,05
2038	70.577.615,51	451.861.579,66	-381.283.964,15	-5.123.340.917,20
2039	67.578.618,02	440.449.857,69	-372.871.239,67	-5.496.212.156,87
2040	64.884.506,73	427.669.184,73	-362.784.678,00	-5.858.996.834,87
2041	62.201.828,81	414.398.961,58	-352.197.132,77	-6.211.193.967,64
2042	60.283.381,94	398.527.920,24	-338.244.538,30	-6.549.438.505,94
2043	58.304.390,41	382.423.237,28	-324.118.846,87	-6.873.557.352,81
2044	56.266.509,56	366.124.443,63	-309.857.934,07	-7.183.415.286,88
2045	54.168.071,78	349.647.458,80	-295.479.387,02	-7.478.894.673,90
2046	52.022.144,83	333.098.527,65	-281.076.382,82	-7.759.971.056,72
2047	49.828.532,71	316.497.171,69	-266.668.638,98	-8.026.639.695,70
2048	47.591.340,55	299.882.937,26	-252.291.596,71	-8.278.931.292,41
2049	45.316.199,90	283.303.030,29	-237.986.830,39	-8.516.918.122,80
2050	43.008.125,36	266.795.078,98	-223.786.953,62	-8.740.705.076,42
2051	40.673.111,52	250.393.707,85	-209.720.596,33	-8.950.425.672,75
2052	38.319.139,63	234.150.345,22	-195.831.205,59	-9.146.256.878,34
2053	35.955.553,08	218.121.701,74	-182.166.148,66	-9.328.423.027,00
2054	33.592.338,80	202.363.808,06	-168.771.469,26	-9.497.194.496,26
2055	31.240.303,51	186.934.680,92	-155.694.377,41	-9.652.888.873,67
2056	28.911.645,30	171.898.941,40	-142.987.296,10	-9.795.876.169,77
2057	26.617.339,94	157.309.385,37	-130.692.045,43	-9.926.568.215,20
2058	24.368.579,24	143.214.086,48	-118.845.507,24	-10.045.413.722,44
2059	22.176.293,16	129.656.407,02	-107.480.113,86	-10.152.893.836,30
2060	20.050.138,06	116.671.997,61	-96.621.859,55	-10.249.515.695,85
2061	18.000.803,70	104.300.872,23	-86.300.068,53	-10.335.815.764,38
2062	16.038.779,62	92.581.860,02	-76.543.080,40	-10.412.358.844,78
2063	14.175.260,15	81.557.692,32	-67.382.432,17	-10.479.741.276,95
2064	12.421.411,21	71.270.716,72	-58.849.305,51	-10.538.590.582,46
2065	10.788.284,88	61.763.590,72	-50.975.305,84	-10.589.565.888,30
2066	9.284.746,46	53.068.983,87	-43.784.237,41	-10.633.350.125,71
2067	7.917.156,96	45.207.145,87	-37.289.988,91	-10.670.640.114,62
2068	6.687.182,25	38.174.926,94	-31.487.744,69	-10.702.127.859,31
2069	5.592.966,43	31.951.388,93	-26.358.422,50	-10.728.486.281,81
2070	4.629.291,17	26.497.440,04	-21.868.148,87	-10.750.354.430,68
2071	3.785.227,98	21.743.925,58	-17.958.697,60	-10.768.313.128,28
2072	3.053.707,12	17.642.447,43	-14.588.740,31	-10.782.901.868,59
2073	2.427.111,51	14.142.194,57	-11.715.083,06	-10.794.616.951,65
2074	1.897.171,00	11.189.600,24	-9.292.429,24	-10.803.909.380,89
2075	1.455.614,36	8.732.912,73	-7.277.298,37	-10.811.186.679,26
2076	1.094.035,36	6.721.573,39	-5.627.538,03	-10.816.814.217,29
2077	804.048,95	5.106.720,64	-4.302.671,69	-10.821.116.888,98
2078	577.250,05	3.840.412,39	-3.263.162,34	-10.824.380.051,32
2079	405.233,13	2.875.392,68	-2.470.159,55	-10.826.850.210,87
2080	279.678,92	2.165.482,80	-1.885.803,88	-10.828.736.014,75
2081	192.339,77	1.665.151,29	-1.472.811,52	-10.830.208.826,27
2082	135.135,12	1.329.942,80	-1.194.807,68	-10.831.403.633,95
2083	100.355,05	1.117.446,13	-1.017.091,08	-10.832.420.725,03
2084	80.954,95	988.948,52	-907.993,57	-10.833.328.718,60
2085	70.855,03	911.184,95	-840.329,92	-10.834.169.048,52
2086	65.318,18	858.300,87	-792.982,69	-10.834.962.031,21
2087	61.427,04	814.234,75	-752.807,71	-10.835.714.838,92
2088	58.025,74	772.460,84	-714.435,10	-10.836.429.274,02
2089	54.764,93	730.895,54	-676.130,61	-10.837.105.404,63
2090	51.485,17	688.636,35	-637.151,18	-10.837.742.555,81
2091	48.148,45	645.576,31	-597.427,86	-10.838.339.983,67
2092	44.779,77	602.042,61	-557.262,84	-10.838.897.246,51
2093	41.416,06	558.462,83	-517.046,77	-10.839.414.293,28
2094	38.105,15	515.422,94	-477.317,79	-10.839.891.611,07
2095	34.882,31	473.278,94	-438.396,63	-10.840.330.007,70
2096	31.752,67	432.154,68	-400.402,01	-10.840.730.409,71
2097	28.737,07	392.262,14	-363.525,07	-10.841.093.934,78

FONTE: Sistema Safeti, Unidade Responsável: Previsão/SEAD. Emissão: 26/03/2024, às 14:33:01.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

TRIBUTUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano (1)	Isenção	Isenção Artigo 50.A, Inciso I - CTMC - Administração Direta/Indireta	917.163	953.850	996.773	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso II - CTMC - Associações Entidades sem fins lucrativos	1.484.767	1.544.158	1.613.645	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso III - CTMC - o imóvel cedido ou alugado, que esteja sendo usado por templos de qualquer culto	1.051.693	1.093.761	1.142.980	
		Artigo 50.B CTMC, Imóvel residencial valor venal	17.588.707	18.292.256	19.115.407	
		Artigo 50.C CTMC - Imóvel residencial de Aposentados/pensionista	23.801.853	24.753.927	25.867.854	
		Artigo 50.C CTMC §2º - Imóvel residencial de Aposentados/pensionista acima limite de Isenção	1.057.534	1.099.835	1.149.328	
		Art. 58 CTMC §7º - Estabelece critério para fixação do CA para imóveis residenciais	215.807	224.439	234.539	
TCRS - Taxa de coleta de resíduos sólidos (1)	Isenção	Isenção Artigo 50.A, Inciso I - CTMC - Administração Direta/Indireta	75.616	78.641	82.180	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso II - CTMC - Associações Entidades sem fins lucrativos	24.297	25.268	26.406	
		Isenção Artigo 50.A, Inciso III - CTMC - o imóvel cedido ou alugado, que esteja sendo usado por templos de qualquer culto	44.699	46.487	48.579	
		Artigo 50.B CTMC, Imóvel residencial valor venal	23.769.238	24.720.007	25.832.408	
		Artigo 50.C CTMC - Imóvel residencial de Aposentados/pensionista	4.472.579	4.651.483	4.860.799	
TFLF - Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento	Isenção	Art.2 CTMC - Lei 3.496/2001 - Atividade economica de Baixa renda	-	-	-	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
		§4º Art.47 CTMC - Lei 1.611/1983 - Entidades Imunes	641.824	667.497	697.534	
		§5º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Micro e Pequena empresa Optante pelo Simples Nacional, no primeiro exercício de funcionamento,	591.883	615.559	643.259	
		§7º, Art.47, Lei 1.611/83 - CTMC - Associação e entidades sem fins lucrativos	118.505	123.245	128.791	
		§8º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Microempreendedor Individual - MEI, Optante pelo Simples Nacional.	847.559	881.462	921.128	
TFEP - Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade	Isenção	Art.3 CTMC - Lei 3.496/2001 - Atividade economica de Baixa renda	-	-	-	
		Art. 249 da LC 190/2014 - Engenhos de Publicidade	263.738	274.287	286.630	
		§4º Art.47 CTMC - Lei 1.611/1983 - Entidades Imunes	37.943	39.461	41.236	
		§7º, Art.47, Lei 1.611/83 - CTMC - Associação e entidades sem fins lucrativos	13.290	13.821	14.443	
TFS - Taxa de fiscalização Sanitária	Isenção	§4º Art.47 CTMC - Lei 1.611/1983 - Entidades Imunes	530.286	551.497	576.314	
		§5º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Micro e Pequena empresa Optante pelo Simples Nacional, no primeiro exercício de funcionamento,	332.247	345.537	361.086	
		§7º, Art.47, Lei 1.611/83 - CTMC - Associação e entidades sem fins lucrativos	108.709	113.058	118.145	
		§8º Art.47 CTMC - Lei 1.611/83 - Microempreendedor Individual - MEI, Optante pelo Simples Nacional.	145.275	151.086	157.885	
IPTU (1)	Remissão	Inciso VII - Art. 38 F - Proprietário com patologia incapacitante de natureza grave.	1.506.254	1.566.504	1.636.997	
TCRS (1)	Remissão	Inciso VII - Art. 38 F - Proprietário com patologia incapacitante de natureza grave.	150.625	156.650	163.700	
IPTU (2)	Desconto pagamento integral	Parágrafo único Artigo 55 CTMC - Desconto pagamento integral	19.057.182	19.819.469	20.711.346	
TCRS (2)		Parágrafo único Artigo 55 CTMC - Desconto pagamento integral	1.296.619	1.348.484	1.409.166	
CCSIP (2)		Parágrafo único Artigo 55 CTMC - Desconto pagamento integral	26.887	27.962	29.221	
ITBI (3)	Incentivo	Inciso II, Art. 8º da Lei complementar 268/2018 - Imóveis edificados não residenciais	899.918	935.914	978.031	Medida de compensação indicada na proposição das Leis complementares 268/2018
ISSQN (3)	Incentivo	Incisos III e IV, Art. 8º da Lei complementar 268/2018 - Empreendimentos enquadrados no PRODEC / PRIIC	5.137.626	5.343.131	5.583.571	
IPTU (4)	Incentivo	Inciso I, Art. 31 da Lei Complementar 315/2022 - IPTU incidente sobre o terreno, durante período de Implantação	1.596.400	1.660.256	1.734.968	Medida de compensação indicada na proposição da Lei complementar 315/2022
ISSQN (4)	Incentivo	Inciso II, Art. 31 da Lei Complementar 315/2022 - ISSQN incidente sobre a execução da obra de construção civil	2.134.496	2.219.876	2.319.770	
RECEITA DE SERVIÇOS (4)	Incentivo	Inciso I, Art. 31 da Lei Complementar 315/2022 - Preços Públicos de Licenciamento	780.000	811.200	847.704	
ITBI (4)	Isenção	Art. 33 - DA Lei Complementar 315/2022 - ITBI incidente sobre a aquisição das unidades habitacionais	7.316.104	7.608.748	7.951.141	
IPTU (4)	Isenção	Art. 34 - Da Lei Complementar 315/2022 - IPTU incidente sobre a aquisição das unidades habitacionais	916.666	953.333	996.233	
IPTU (5)	Remissão	Art. 10-A - Lei n. 5.384/2023 - Institui o programa de regularização cadastral de tributário	6.754.613	-	-	
IPTU (5)	Incentivo	Art. 3º - Lei n. 5.384/2023 - Institui o programa de regularização cadastral de tributário	11.726.564	-	-	
TOTAL			137.435.166	123.712.149	129.279.197	

Notas:

- (1) Valores estimados consideram as alterações instituídas para a cobrança do IPTU e TCRS pela Lei Complementar 309/2021 e 357/2023;
- (2) Valores estimados consideram um desconto de até 12% para pagamento integral do IPTU 2025;
- (3) Lei Complementar Nº 268, de 06 de novembro de 2018 - Institui a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, cria programas, autoriza a concessão de benefícios e incentivos, Programas PRODEC e PRIIC.
- (4) Lei Complementar nº 315, de 05 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Área de Especial Interesse Social 2 (AIS-2) e institui e regulamenta o Programa de implementação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Anexo I - Metas Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do município. Desse modo, as DOCC adequar-se-ão às receitas do município.

Anexo II – Riscos Fiscais
(de que trata o art. 41 do PLDO nº 05, de 15 de maio de 2024)

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025**

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

1. INTRODUÇÃO

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios..

2. RISCOS FISCAIS GERAIS AVALIADOS EM VIRTUDE DA CONJUNTURA NACIONAL E INTERNACIONAL

O ano de 2023, embora já tenha encerrado o período de alta contaminação da pandemia de COVID-19, ainda existem preocupações e incertezas quanto a possibilidade de novas mutações surgirem e voltarem a ser letais. A retomada da atividade economia mundial já refletem positivamente no mercado nacional. Mas em uma visão global, ainda existem algumas incertezas principalmente devido a conflitos armados que estão em e trazer efeitos negativos nos mercados internacionais de fontes de energia e de insumos para agropecuária, de importância estratégica para a economia nacional.

No cenário internacional, os EUA após uma desaceleração da inflação no final do ano de 2023, em 2024 registrou uma leve aceleração no início do ano com possibilidade de terminar o exercício um pouco acima do objetivo de 2%. Na Europa, a inflação teve uma leve desaceleração no início de 2024 com possibilidade também de ficar acima da expectativa de 2,7%, e com manutenções das taxas de juros. Já na Ásia, o principal mercado do continente tem reduzido as taxas de referência para empréstimos. Os conflitos armados na Ucrânia e em Gaza podem pressionar os preços internacionais pela falta de perspectivas de término por meios democráticos.

A atividade econômica brasileira no início de 2024 reduziu a confiança no mercado de acordo com a publicação de fevereiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Com uma política monetária contracionista praticada desde 2023, espera-se que a inflação encaminhe para um controle em convergência com as expectativas para as metas. Os juros continuam em um nível muito alto com perspectiva de reduções regulares ao longo do ano chegando a expectativa de algo em torno de queda de 2 pontos percentuais. Outro fator de risco que merece atenção é a aceleração inflacionária, refletindo a alta nos preços administrados acima

do esperado no início deste ano e a desvalorização cambial, com impactos principalmente nos preços dos alimentos e dos bens industriais.

A natureza dos impostos municipais exige dos gestores a avaliação periódica do cenário econômico, pois os principais riscos existentes não são passíveis de alterações a partir de políticas implementadas no âmbito municipal, sendo possível à administração municipal somente seu monitoramento. Isto posto, a recomendação para a gestão municipal, para restante do exercício de 2024 e 2025, é que esteja atenta ao teto dos gastos e acompanhe a movimentação da economia nacional e as Ações do Governo Federal, observando-se a evolução das despesas, dado a incerteza para a previsão da receita para os próximos exercícios.

3. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária, implicando em necessidade de contingenciamento da despesa autorizada.

3.1- Riscos decorrentes da previsão da receita

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN mantém forte ligação com o indicador.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Sobre este imposto, menos sensível no curto prazo é a valorização ou desvalorização da propriedade imobiliária, mas que não pode ser desprezada pela autoridade fazendária, posto que além do IPTU tem impacto sobre a receita do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, que é dependente do valor dos imóveis e também da pujança da atividade econômica.

Os repasses de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, porquanto parcelas de arrecadação dos outros entes, não estão diretamente sob a gestão do município, mas podem ser regularmente analisados pela avaliação dos níveis de atividade econômica, o que deve ser feito para manter ou reavaliar as previsões orçamentárias destas transferências.

O efeito da inflação deve ser considerado, pois os preços constantes ou em queda interferem no aumento nominal das previsões de receita. Entretanto, esta variável também implica no lado das despesas, mantendo estáveis ou com tendência de queda algumas autorizações de gastos. Especial atenção se deve dar ao impacto da inflação, pois mesmo com impactos no lado da receita e da despesa, algumas distorções podem pender a balança pra um lado ou outro. Sendo resultado de uma média de variações de preços, sua não linearidade por todos

os setores da economia pode impactar diferentemente municípios que têm predominância em atividades econômicas específicas;

Choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Embora com um impacto menor, a variação cambial reflete na realização de receitas, principalmente o ISSQN e o repasse do ICMS.

Outro fator relevante a considerar na receita do Município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado..

3.2- Riscos decorrentes da programação da despesa

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Município, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei.

Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, de segurança e de educação, às de limpeza e iluminação pública, às de ordenamento e uso do solo, dentre outras, são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

4. RISCOS VINCULADOS A DÍVIDA PÚBLICA E PASSIVOS CONTINGENTES

4.1- Riscos decorrentes da Dívida Pública

O risco inerente à administração da dívida pública municipal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes. Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública, do ponto de vista da capacidade de pagamento encontram-se sob controle, não havendo a exigência de alocação de recursos extraordinários a curto ou médio prazo.

4.2- Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Quanto aos passivos contingentes que merecem atenção, cita-se as ações judiciais em tramitação, cuja descrição e valores constam do quadro que segue, elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Demanda Judicial: Ação em andamento na Justiça impetrada por Eugênia Cristina Capdeville de Meira, ex-servidora deste Legislativo processo nr. 0079.92.001630-4 - CÂMARA.	3.600.000,00	Abertura de créditos adicionais - CÂMARA.	3.600.000,00
Proc nº 5007851-35.2019.8.13.0702, nº nº 0419998-80.2022.8.13.0000 e SLS nº 3090. As ações em questão tratam da pretensão do Município de Uberlândia relativa a inclusão da parcela do IPI na base de cálculo do ICMS na apuração e cálculo do índice de participação do VAF de cada Município. A utilização de tal é prejudicial para a arrecação de Contagem. Impacto negativo na arrecadação.	29.500.000,00	Demonstrar ao poder judiciário a pertinência do critério atual de cálculo do índice de participação e a ausência de valores devidos. No atual exercício foram obtidas decisões favoráveis que resguardam a arrecadação. Em decorrência de decisão liminar na SLS 3090, o critério vinha sendo adotado desde a edição da Resolução nº 5.568/2022. Contudo, a liminar foi cassada em março de 2023 restabelecendo o critério anterior.	29.500.000,00
Recurso Extraordinário nº 882.461/MG – ARCELORMITTAL - Repercussão Geral para declaração de inconstitucionalidade do subitem 14.05 da Lei Complementar 116/2003, no sentido da inaplicabilidade do ISSQN aos fatos geradores integrados em processo produtivo típicos da indústria - industrialização por encomenda.	100.000,00	Atuação perante o STF a fim de demonstrar a legalidade da incidência do ISSQN nas atividades de industrialização por encomenda.	100.000,00

Ação Declaratória nº 5024285-57.2021.8.13.0079 proposta pela CEMIG com o intuito de suspender a responsabilidade tributária da concessionária de serviço público autora pelo recolhimento da CCSIP lançado e manter o repasse apenas do tributo arrecadado	339.186,00	Atuação perante o poder judiciário para demonstrar a validade e pertinência dos dispositivos legais municipais.	339.186,00
Processo nº 0165253-72.2014.8.13.0079. Ação Anulatória de Ato Declaratório de Dívida face a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. Refere-se a faturas mensais pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto dos meses de fevereiro/1996 a abril/2001, janeiro a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2009, novembro/2001, março/2002 a novembro/2003 e faturas relativas a "serviços diversos" (convênios). Ao longo do trâmite processual, mediante realização de perícia judicial, o montante final apurado e atualizado foi de R\$ 41.583.619,46.	41.583.619,46	O montante a ser pago foi dividido em 832 parcelas mensais no valor de R\$ 13.213,19. As parcelas seriam incluídas nas faturas mensais do consumo de água e esgoto a partir de dezembro/2003. Ademais, o valor das parcelas seria corrigido pelo índice do IGP-M e acrescido de juros moratórios de 1% a.m. Quando do ajuizamento da ação, o Município já havia pagado R\$ 3.524.093,91, restando o saldo de R\$ 33.482.028,67, valor que se deu a causa no momento do seu ajuizamento. Suplementações Orçamentárias para cobrir despesas.	41.583.619,46
Demandas Judiciais - TRANSCON.	15.056.617,45	Será destinada dotação específica quando do transitado e julgado das ações - TRANSCON.	15.056.617,45
Demandas judiciais Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.	30.000,00	Abertura de créditos adicionais - FUNEC.	30.000,00
SUBTOTAL	90.209.422,91	SUBTOTAL	90.209.422,91

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Frustração de arrecadação da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.	300.000,00	Frustração de arrecadação da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	90.509.422,91	TOTAL	90.509.422,91